

**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS PARA FUNDOS DE
INVESTIMENTO DA NW3 CAPITAL**

Atualização: Junho 2023
Versão: 2018-02

Este material foi elaborado pela NW3 CAPITAL e não pode ser copiado, reproduzido ou distribuído sem a sua prévia e expressa concordância.

SUMÁRIO

1. POLÍTICA DE VOTO	3
1.1. Abrangência.....	3
1.2. Princípios	3
1.3. Do Direito de Voto.....	4
1.4. Do Processo Decisório.....	4
1.4.1. Matérias Relevantes Obrigatórias	5
1.4.2. Matérias Facultativas.....	6
1.4.3. Voto por Instrumento Particular de Procuração.....	7
1.5. Do Conflito de Interesse.....	7
1.6. Da Execução do Direito de Voto	8
1.7. Da Comunicação aos Cotistas	8
1.8. Perfil Mensal – CVM.....	8
1.9. Não Aplicabilidade da Política de Voto	9
1.10. Outras Disposições	9

1. POLÍTICA DE VOTO

A NW3 CAPITAL, na qualidade de gestora de fundos de investimento (“NW3 CAPITAL” ou “Gestora”) e com o objetivo de atender as regras autorregulatórias e de melhores práticas sobre o tema, realizará a sua adesão ao Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimentos (“Código”) da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”), o qual prevê que todas as instituições participantes responsáveis pela gestão de fundos de investimento deverão adotar Política de Voto em conformidade com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos no Código de forma a garantir o direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras dos valores mobiliários que integrem as carteiras dos fundos de investimento.

O Código atribui aos gestores de recursos a responsabilidade por representar os fundos de investimento nas assembleias de companhias, observadas as exceções expressamente previstas no referido Código.

Em virtude do acima exposto, atendendo formalmente às regras estipuladas pela ANBIMA no Código relativamente à Política de Exercício de Direito de Voto, a Gestora define, pela presente, nos termos do Código, e em conformidade com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, sua política de exercício de direito de voto em assembleias gerais de emissores dos ativos que integrem as carteiras dos Fundos de Investimento geridos pela Gestora (“Política de Voto”).

1.1. Abrangência

A Política de Voto é destinada a todos os fundos de investimento geridos pela Gestora nos quais a política de investimento autorize a alocação em ativos que contemplem o direito de voto em assembleia; com exceção dos fundos de investimento e fundos de investimento em cotas exclusivos ou reservados (conforme classificação da ANBIMA), que estejam excepcionados expressamente por seus regulamentos (“Fundos de Investimento” ou “Fundos”).

1.2. Princípios

A Política de Voto será exercida pela Gestora como regra de boa governança, obedecendo aos seguintes princípios:

- (i) Desempenho da política com o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios;
- (ii) Busca das melhores condições (inclusive na relação entre custo e benefício) para os Fundos de Investimento e seus Cotistas;
- (iii) A Gestora deverá empregar todo o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à gestão de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e dos Fundos de Investimento, atuando em conformidade com a política de investimento dos Fundos de Investimento, dentro dos limites do seu mandato, de

forma a identificar e avaliar as situações que a coloquem, potencial ou efetivamente, em conflito de interesses. Enfim, evitando práticas que possam afetar a relação fiduciária mantida com os Cotistas;

- (iv) Emprego, na defesa dos direitos dos Cotistas, da diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis;
- (v) Utilização do direito de voto como forma de influenciar positivamente a administração e gestão das sociedades e dos fundos de investimento objeto de investimentos pelos Fundos de Investimento;
- (vi) Transparência, ética, lealdade e consistência e clareza nas decisões.

1.3. Do Direito de Voto

A presente Política de Voto irá nortear o direito de voto dos Fundos de Investimento em assembleias gerais, sempre observadas as disposições previstas no regulamento do respectivo Fundo de Investimento. Para tanto, anteriormente às assembleias gerais e observadas as disposições aplicáveis do regulamento de cada Fundo de Investimento, a Gestora, conforme o caso: (i) instruirá o Administrador Fiduciário do respectivo Fundo, ao comparecer em assembleias gerais, a respeito (a) da representação do respectivo Fundo, e (b) do exercício de direito de voto em nome do respectivo Fundo em tais assembleias gerais; ou (ii) representará o respectivo Fundo em assembleias gerais das companhias e/ou fundos de investimento nos quais o respectivo Fundo detenha participação, sempre agindo no melhor interesse dos cotistas dos Fundos de Investimento (“Cotistas”).

1.4. Do Processo Decisório

A Gestora deverá ser diligente no sentido de monitorar a ocorrência de assembleias gerais das companhias emissoras de ativos detidos pelos Fundos, sendo certo que o Administrador Fiduciário e/ou o custodiante dos Fundos encaminharão à Gestora as convocações que tiverem conhecimento. Além disso, a Gestora deverá se cadastrar juntos aos Diretores de Relação com Investidores das Companhias nas quais detenha investimentos, de forma a assegurar o recebimento das convocações para as tais assembleias. Não obstante, a Gestora não se responsabilizará pela não participação em determinada assembleia quando a razão da ausência for a falta de notificação prévia da realização da assembleia no prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, por parte do responsável por tal notificação, seja ele o gestor do fundo investido, o administrador / custodiante do fundo investido, ou o administrador / custodiante de um fundo gerido pela Gestora.

O processo decisório acerca do voto a ser proferido em assembleias será realizado pela equipe de gestão da Gestora (“Equipe de Gestão”). Outras áreas poderão ser envolvidas, quando necessário.

A Equipe de Gestão realizará a análise das matérias sobre as quais haja a possibilidade de exercício do direito de voto considerando os seguintes aspectos:

- (i) Relevância da matéria a ser votada;
- (ii) Existência de potencial conflito de interesses;

- (iii) Suficiência do material disponibilizado pela empresa ou pelo fundo de investimento, conforme o caso;
- (iv) Relação entre os custos e os benefícios decorrentes do exercício do direito de voto (“Relação Custo x Benefício”), que considerará os seguintes aspectos: (a) custos a serem incorridos para o exercício do direito de voto; (b) participação dos Fundos de Investimento na sociedade ou no fundo investido, conforme o caso, e a capacidade de influir no resultado da votação; (c) possíveis impactos da votação à sociedade ou ao fundo investido, conforme ao caso, e (d) possíveis impactos da votação à rentabilidade dos Fundos de Investimento; e
- (v) Análise dos reflexos da votação nos demais ativos das carteiras dos Fundos de Investimento.

Após a análise dos aspectos acima mencionados, bem como de outros que possam ser necessários, a Equipe de Gestão deverá emitir entendimento acerca do exercício ou não do direito de voto, bem como do seu teor.

Caberá à NW3 CAPITAL obter a orientação de voto específica junto aos cotistas do(s) Fundo(s) caso o(s) regulamento(s) deste(s) Fundo(s) imponha(m) esta necessidade em relação a matéria a ser votada em assembleia.

No exercício do voto, a NW3 CAPITAL deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos Fundos de Investimento, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto.

O entendimento da Equipe de Gestão deverá ser formalizado e informado à Diretora de *Compliance* e PLD da Gestora, que ficará responsável por manter registro da orientação de voto da Equipe de Gestão, controlar a execução da política e prestar as informações previstas na legislação em vigor. A formalização do entendimento da Equipe de Gestão deverá se dar por correspondência eletrônica, necessariamente por meio escrito, por meio do e-mail compliance@nw3.capital.

1.4.1. Matérias Relevantes Obrigatórias

São consideradas matérias relevantes, obrigatórias para fins desta política:

- (i) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a. Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
 - b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos de Investimento;
 - d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

- (ii) No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:
 - a. Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

- (iii) No caso de cotas de Fundos de Investimento:
 - a. Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo de investimento;
 - b. Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - c. Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e. Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f. Liquidação do fundo de investimento; e
 - g. Assembleia de cotistas, no caso de fechamento do fundo de investimento para resgates, decorrente de casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira, para deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) substituição do administrador, do gestor ou de ambos; (ii) reabertura ou manutenção do fechamento do fundo de investimento para resgate; (iii) possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários; (iv) cisão e (v) liquidação do fundo.

1.4.2. Matérias Facultativas

Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício da Política de Voto será facultativo à Gestora, se:

- (i) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (ii) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- (iii) A participação total dos Fundos de Investimento, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- (iv) Existir situação de conflito de interesse; ou
- (v) As informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a NW3 CAPITAL poderá comparecer às assembleias e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos de Investimento e dos seus cotistas.

1.4.3. Voto por Instrumento Particular de Procuração

A Gestora poderá outorgar instrumento de procuração com poderes para o pleno exercício desta Política de Voto a terceiros, os quais deverão representar os interesses do respectivo Fundo nas assembleias gerais em consonância com a presente Política de Voto e com as disposições aplicáveis do regulamento de cada Fundo e no Código. Nesses casos, a Gestora deverá instruir tais terceiros a respeito (i) da representação do Fundo; e (ii) do exercício de direito de voto em nome do respectivo Fundo em assembleias gerais.

Os mandatos concedidos sob a égide desta Política de Voto deverão ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de outorga de poderes, respondendo a NW3 CAPITAL, ou o terceiro por esta contratado, por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados.

1.5. Do Conflito de Interesse

Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse, dentre outras, aquelas em que:

- (i) A Gestora seja responsável pela gestão e/ou administração de títulos e valores mobiliários do emissor dos títulos e valores mobiliários;
- (ii) Um administrador ou controlador do emissor do valor mobiliário seja sócio, administrador da Gestora ou mantenha relacionamento pessoal como cônjuges ou parentes até o segundo grau; e
- (iii) Algum interesse comercial da Gestora, de algum de seus sócios, administradores ou empregados com funções hierárquicas relevantes possam ser afetados pelo voto a ser proferido na Assembleia e que a matéria objeto da deliberação seja considerada como suficiente e necessária para configurar uma situação potencial ou efetiva de conflito de interesse pela Diretora de *Compliance* e PLD.

Neste sentido, caso, após procedimento previsto abaixo, a Gestora identifique conflito de interesse nas (i) Matérias Relevantes Obrigatórias; ou (ii) Matérias Facultativas, com relação a qual a Equipe de Gestão decida por exercer o direito de voto; a Gestora deverá abster-se de exercer o direito de voto na referida assembleia.

Para identificação da existência do conflito de interesse a Gestora adotará os seguintes procedimentos:

- (iv) A Equipe de Gestão enviará à Diretoria de *Compliance* e PLD as informações e documentos do potencial conflito de interesse para análise, participação e deliberação pela Diretoria de *Compliance* e PLD;
- (v) Para complementar a análise, a Equipe de Gestão poderá solicitar pareceres jurídicos acerca da existência ou não do potencial conflito de interesses;
- (vi) A Diretoria de *Compliance* e PLD da Gestora deverá manter registro dos pareceres emitidos pela Equipe de Gestão e, eventualmente, por advogados relativos ao potencial conflito de interesses detectado, bem como das deliberações das assembleias gerais de Cotistas dos Fundos de Investimento.

Após o procedimento previsto acima:

- (i) Caso caracterizado o conflito de interesse, a Gestora adotará procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na assembleia; ou
- (ii) Não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, a Gestora deixará de exercer o direito de voto nas assembleias das companhias ou dos fundos de investimento emissores dos ativos componentes da carteira dos Fundos, mantendo sua justificativa à disposição de qualquer cotista que a solicitar.

É possível que existam interesses divergentes entre os Fundos de Investimento e dessa forma a Gestora poderá votar de forma distinta em uma mesma assembleia geral na qualidade de representante de cada um dos Fundos de Investimento, sempre no melhor interesse dos respectivos cotistas, sem que isso represente qualquer conflito de interesse para os fins desta Política de Voto.

A Gestora poderá exercer o direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que dê conhecimento aos cotistas do Fundo do teor do voto a ser proferido com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data da assembleia.

Havendo no regulamento do Fundo previsão para tratamento de conflito de interesse, as provisões contidas no respectivo regulamento prevalecerão sobre as regras previstas neste item.

1.6. Da Execução do Direito de Voto

De acordo com a regulação vigente, na qualidade de Gestora dos Fundos, a NW3 CAPITAL tem poderes para, independentemente da outorga de procuração por parte do Administrador Fiduciário, exercer (direta ou indiretamente) o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos Fundos de Investimento, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto nesta Política de Voto.

1.7. Da Comunicação aos Cotistas

A Gestora deverá enviar aos Cotistas, por e-mail ou correios ou disponibilizar em área restrita aos seus Cotistas, no seu website, o resumo e a justificativa sumária do voto proferido em assembleia.

1.8. Perfil Mensal – CVM

A NW3 CAPITAL encaminhará ao Administrador Fiduciário resumo do teor dos votos proferidos, bem como a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto, em até 5 (cinco) dias após a data da assembleia. O conteúdo da justificativa de voto será inserido pelo Administrador Fiduciário no sistema da CVM, conforme regulamentação aplicável.

1.9. Não Aplicabilidade da Política de Voto

A Política de Voto não se aplica aos casos de:

- (i) fundos de investimento exclusivos ou reservados, cujos regulamentos contenham cláusula destacando que a Gestora não adota a Política de Voto;
- (ii) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- (iii) certificados de depósito de valores mobiliários (*Brazilian Depositary Receipts – BDRs*).

1.10. Outras Disposições

A presente Política de Voto encontra-se:

- (i) registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, onde se encontra disponível para consulta pública; e
- (ii) disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores, nos websites: www.nw3.capital.